APROVADA
PLENÁRIO
Em: 24/05/2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:12 hs. Em: 24/05/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 227/2022
(Do Vereador Márcio Silva)

EXPEDIDO
Ofício nº 362/2022
Em: 25/05/2022
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, bem como ao **Secretário de Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, Francisco Urtiga** e **ao Procurador do Município, Diego Carvalho**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.049/2019 E CRIA*** **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o apenso Projeto de Lei que tem por objetivo criar/separar a Secretaria de Pesca e Aquicultura da Secretaria de Meio Ambiente, alterando dispositivos da lei nº 2.049/2019, que altera a estrutura administrativa desta secretaria, considerando o alto potencial para o desenvolvimento sustentável, familiar, artesanal e industrial, nas áreas da pesca e aquicultura, sendo o setor pesqueiro umas das principais atividades econômicas do município, produtora de alimentos proteicos de alta qualidade e geradora de emprego e renda. A pesca comercial compreende os segmentos empresarial e artesanal, sendo este último o que carece de maior incentivo, por parte do Poder Público, em razão de sua importância social.

A reestruturação de políticas públicas com a criação desta secretaria busca implementar ações para o desenvolvimento das atividades de pesca e aquicultura, fomentando e incentivando novos projetos de apoio aos setores de inegável importância econômica e social.

O município de Cabedelo precisa voltar a captar investimentos nos setores de pesca e aquicultura, especialmente pela estagnação sentida nas áreas de expansão portuária e na queda de participação dos setores na economia do município.

O setor em questão precisa de um trabalho que desmistifique a politica pública, incorporando um caráter de extensão para a aplicação dos projetos, pois neste método encontram-se os verdadeiros anseios da população diretamente interessada.

Bem por isso, atendendo a solicitação da comunidade pesqueira, estabeleceu-se como uma das prioridades da Administração Pública no município de Cabedelo o desenvolvimento de atividades nos setores de pesca e aquicultura a exteriorização dessa inevitável realidade.

Ante as razões expostas, apresento à apreciação das modificações na legislação existente e peço colaboração para a sua discussão e aprovação. Por fim, a urgência é justificada, também, pelo enorme passivo histórico relativo à matéria de pesca e aquicultura na cidade. Assim, são necessários ajustes na legislação, de modo a garantir a efetividade de programas já em desenvolvimento.

Cabedelo (PB), em 24 de maio de 2022.

MÁRCIO SILVA
Vereador

PROJETO DE LEI N° ____/2022.
(Do Vereador Márcio Silva)

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.049/2019 E CRIA* SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° - Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura, com vistas ao desenvolvimento sustentável de Cabedelo, compreendido em seus mais variados níveis, reger-se-á pela presente Lei, na forma que segue:

Art. 2° - As Secretarias Municipais são dotadas de autonomia administrativa, sendo atribuições dos Secretários Municipais, dentre outras:

I. representar a Secretaria nas assinaturas de contratos e convênios, termos de compromisso e contratos entre com órgãos ou entidades, juntamente com a Secretária Municipal de Finanças e Receita Municipal;
II. prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos da Secretaria;
III. responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos da Secretaria;
IV. autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos;
V. movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças e Receita Municipal;
VI. planejar, organizar e dirigir todos os assuntos de sua área de atuação, bem como articular-se com as demais áreas, no desenvolvimento de atividades comuns, objetivando a economia de recursos materiais e humanos;
VII. realizar a implantação da estrutura organizacional da respectiva Secretaria Municipal, buscando o constante aperfeiçoamento dos recursos humanos e a melhoria no funcionamento das unidades a ela vinculadas, objetivando a excelência no atendimento ao público;
VIII. atuar de acordo com as diretrizes gerais e as políticas setoriais de desenvolvimento definidas no âmbito da Chefia do Poder Executivo Municipal;

IX. participar da elaboração do Orçamento Municipal e acompanhar sua correta execução;

X. participar da elaboração do Plano Plurianual, contribuindo com proposições na respectiva área de atuação;

TÍTULO I
CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Secretaria de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura - SEDPA compete:

I. promover o desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura, contribuindo para a melhoria da vida da população;

II. elaborar políticas de desenvolvimento local, de combate à pobreza e das demais áreas no âmbito de suas competências;

III. coordenar e implementar programas e projetos de desenvolvimento local, de combate à pobreza e das atividades no âmbito de suas competências, definindo os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações;

IV. formular e implementar políticas de desenvolvimento da pesca e aquicultura no município;

V. promover o desenvolvimento das atividades de pesca e aquicultura, dentro dos princípios de modernização dos métodos da produção e experimentação;

VI. promover o desenvolvimento de atividades técnicas direcionadas a pesca e aquicultura no município;

VII. exercer a vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal no âmbito de suas competências;

VIII. proceder aos estudos necessários à formulação de políticas voltadas para o desenvolvimento das atividades no âmbito de suas competências;

IX. promover e executar políticas aquícolas e pesqueira no município, implementando as ações de assistência técnica e o abastecimento alimentar;

X. incentivar a adoção de conservação da fauna marinha e todos recursos naturais renováveis;

XI. fortalecer, desenvolver e estimular os mecanismos para comercialização da produção de pescados local;

XII. promover a otimização da utilização dos recursos pesqueiros; objetivando a melhoria da produção da pesca e aquicultura com vistas à geração de emprego, renda e abastecimento alimentar;

XIII. estimular a aquicultura de modo individual e coletivo através das cooperativas e associações direcionadas a pesca no município;

XIV. dar condições para o surgimento de investimento da iniciativa privada para o processamento e comercialização da produção local, em nível nacional e internacional;

XV. fomentar, junto aos meios acadêmicos, a iniciativa privada e aos demais interessados, pesquisas que possibilitem a viabilidade econômica de empreendimentos privados nas áreas municipais, no âmbito de suas competências, incentivando as cadeias e alianças produtivas;

XVI. divulgar as potencialidades do município para os empresários do setor, em nível nacional e internacional, por meio de feiras, simpósios e eventos e estimular interessados na produção;

XVII. diversificar as formas de parcerias entre o município e a iniciativa privada nas atividades no âmbito de suas competências;

XVIII. estimular estudos, levantamentos e programas de pesquisa e de geração de novas tecnologias no âmbito de suas competências, visando o desenvolvimento econômico do município;

XIX. coordenar e acompanhar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento no município no âmbito de suas competências;

XX. formular, no que couberem, normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas das atividades no âmbito de suas competências, observadas as legislações pertinentes;

XXI. planejar, coordenar, atualizar e manter o cadastro técnico das atividades desenvolvidas no âmbito de suas competências;

XXII. programar o zoneamento das atividades pesqueiras e aquícolas do município;

XXIII. promover o controle e realizar a fiscalização e inspeção sanitária da produção, da captura, da industrialização, da comercialização, da armazenagem e do transporte da produção local, e no que couber conjuntamente com o estado;

XXIV. promover o desenvolvimento e controlar a prática da pesca profissional e esportiva, de forma compartilhada com as Secretarias Municipais responsáveis pelas atividades ligadas ao Esporte e ao Turismo;

XXV. promover a integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento da aquicultura e da pesca no que tange a industrialização da produção, e dos seus serviços afins e correlatos;

XXVI. estimular a criação e desenvolvimento de organizações associativistas e cooperativas no município, com vista ao melhor aproveitamento das atividades produtivas no âmbito de suas competências;

XXVII. promover o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal, da pesca industrial, da pesca esportiva e da pesca ornamental;

XXVIII. promover ações de valorização da pesca artesanal e da aquicultura familiar como forma de inclusão econômica e social;

XXIX. estimular a formação, fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas no âmbito de suas competências;

XXX. promover a formação, a profissionalização e o aperfeiçoamento de pescadores e aquicultores, tendo como princípio a participação da família e da comunidade;

XXXI. promover a integração e a estruturação de setores pesqueiros e aquícola;

XXXII. coordenar a gestão compartilhada dos setores pesqueiros e aquícolas no município, propondo diretrizes para o seu desenvolvimento e o fortalecimento;

XXXIII. cumprir e viabilizar os instrumentos de políticas pesqueiras e aquícola;

XXXIV. promover ações que visem à implantação de infraestrutura de apoio a produção e a comercialização do pescado;

XXXV. elaborar e apoiar o levantamento de dados e informações destinados ao estudo da cadeia produtiva da pesca e da aquicultura e propor procedimentos e normas com vistas ao aproveitamento e a exploração racional dos recursos pesqueiros e aquícolas;

XXXVI. desenvolver, adotar e difundir formas, mecanismos e métodos para a classificação de produtos de pesca e aquicultura no que couber;

XXXVII. apoiar iniciativas públicas e privadas que visem agregar inovações tecnológicas, métodos de cultivo sustentáveis, capacitação técnica e o aperfeiçoamento da mão-de-obra;

XXXVIII. estimular a atividade aquícola mediante estudos de viabilidade e projetos técnicos de implantação, custos, manejo e assistência técnica, objetivando a criação em cativeiro de espécies de peixes, moluscos e crustáceos adaptados a esse método, destinados ao mercado consumidor interno e externo;

XXXIX. conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das modalidades de pesca no município, excluídas as unidades de conservação estaduais e municipais, sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente.

XL. planejar, promover inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos, resíduos e insumos, no âmbito de suas competências;

XLI. participar da realização de exposições, feiras e eventos, no âmbito de suas competências;

XLII. desenvolver prospecção de mercado interno, exportações e relações com o mercado estadual e nacional no âmbito de suas competências, buscando fortalecer, proteger e garantir competitividade dos produtos municipais;

XLIII. desenvolver políticas de armazenamento de pescados;

XLIV. implementar políticas de certificação e rastreabilidade, no âmbito de suas competências;

XLV. estimular inovações tecnológicas contínuas na produção em todas as etapas das cadeias produtivas, no âmbito de suas competências;

XLVI. propor políticas de incentivo à inovação e ao uso de técnicas de produção e de tecnologias ambientalmente sustentáveis, no âmbito de suas competências;

XLVII. promover, estimular e articular as atividades de produção aquícola e pesqueira;

XLVIII. promover a economia primária, produtos, máquina e implementos diretamente relacionados com o setor aquícola e pesqueiro, por meio de feiras e remates;

XLIX. formular, coordenar e executar políticas dirigidas a públicos específicos, quais sejam aquicultura familiar, pescadores artesanais de subsistência e pescadores artesanais profissionais;

L. formular e executar políticas de geração de renda e emprego, qualificação profissional e de apoio a ações produtivas, no âmbito de suas competências;

LI. formular, coordenar e implementar políticas para associações e cooperativas de produção, armazenamento e abastecimento em unidades e sistemas de produtivos da aquicultura e pesca no município;

LII. elaborar e apresentar planos e programas anuais e plurianuais de produtividade pesqueira no âmbito de suas competências;

LIII. coordenar e executar políticas de pesquisa, assistência técnica e extensão pesqueira, formação e capacitação no âmbito de suas competências;

§ 1º - Os Conselhos Municipais que deverão proceder ao controle social das atividades de competência da Secretaria ora criada, que não estejam instituídos pela Lei Orgânica do Município ou legislação específica, deverão ter sua criação, organização e funcionamento regulados em lei específica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura, SEDPA é composta pelos seguintes setores:

A. Gabinete do Secretário;
B. Diretoria de Pesca e Aquicultura;
C. Núcleo de Tecnologia, Ensino, Projetos e Pesquisa - NTEPP;
D. Núcleo de recursos Humanos e Finanças - NHF;
E. Núcleo Jurídico - NJ;
F. Núcleo de Fiscalização - NFI;

CAPÍTULO III
DOS CARGOS

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Secretário Municipal	1
Secretário Adjunto	1
Secretária - Gabinete - NHF	1
Diretor Administrativo - NHF	1
Assistente Administrativo - NHF	1
Diretor de Pesca e Aquicultura - NTEEP	1
Coordenador de Pesca e Aquicultura - NTEEP	1
Técnico em Pesca e Aquicultura - NTEEP	2
Engenheiro de Pesca - NTEEP	1
Técnico em Informática - NTEEP	1
Contador - NHF	1
Assistente Social - NHF	2
Assessoria Jurídica - NJ	1
Fiscais de Pesca e Aquicultura - NFI	2
Serviços Gerais - NHF	2
Motorista - Gabinete - NHF	1

Art. 6º - O acervo patrimonial e os servidores lotados nos órgãos e unidades existentes na estrutura disposta na Lei Municipal nº 2.049/2019, que estejam relacionadas às atividades que passarão a ser desenvolvidas pela SEDPA, serão transferidos para as unidades que tenham absorvido as atribuições correspondentes.

Art. 7º - O quadro geral de cargos e salários do Poder Executivo Municipal guardará estreita correlação com a estrutura organizacional de cada unidade orçamentária, buscando-se a adequação com a política de profissionalização e aperfeiçoamento do funcionalismo público municipal.

Art. 8º - Para atender a estrutura administrativa instituída pela presente Lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo I desta Lei.

§1º. A remuneração do cargo de Secretário Municipal é regida pela Lei Municipal nº 2.179/2022.

§2°. A representação gráfica da estrutura da unidade administrativa objeto desta lei, está detalhada no Anexo II desta Lei.

Art. 9° - Fica estabelecido como teto remuneratório máximo, para todos os cargos ou Funções da Administração Municipal, a remuneração total do cargo de Prefeito Municipal.

Art. 10° - As despesas decorrentes desta Lei terão cobertura na previsão orçamentária do exercício de 2019 e seguintes.

Art. 11° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 24 de maio de 2022.

MÁRCIO SILVA
Vereador

ANEXO I

